



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.355, de 27 de fevereiro de 2023.

FIXA A RENDA MENSAL FAMILIAR PARA  
CARACTERIZAÇÃO DE POPULAÇÃO DE BAIXA  
RENDA PARA FINS ESPECÍFICOS DE REURB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Na forma do art. 13, inc. I da Lei Federal nº 13.465, de 2017, fica fixada a renda máxima mensal familiar para caracterização de “população de baixa renda” o valor equivalente a 02 (dois) salários-mínimos nacionais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 27 de Fevereiro de 2023

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
**Prefeito Municipal**